

LEI Nº 3493/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SANTO ANTÔNIO ERNESTO ALVES, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder auxílio à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SANTO ANTÔNIO ERNESTO ALVES**, CNPJ nº 90.221.946/0001-70, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de uma máquina automática para cancha de bochas 48.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art.3º As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0803 Departamento Cultural
0.007 – Contribuição a Entidades Culturais
4.4.50.42.00.00.00 Auxílio
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SANTO ANTÔNIO ERNESTO ALVES, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Como contrapartida ao auxílio recebido, a entidade se compromete em adquirir a máquina automática para cancha de bochas 48 no Município de Guaporé; ceder ao Município, quando disponível, a área física de seu salão comunitário para realização de ações de seu interesse; participar, quando convidada, de eventos oficiais do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 13 de maio de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 13ª 23-05-2014

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SANTO ANTÔNIO ERNESTO ALVES**, inscrita no CNPJ sob nº 90.221.946/0001-70, com sede na Linha Ernesto Alves, Capela Santo Antônio, aqui representada por seu Presidente Sr. Daniel Pergher, portador do CPF n.º 898.631.940-34, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº 3493/2014, de 13-05-2014 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio à ASSOCIAÇÃO, para aquisição de uma máquina automática para cancha de bochas 48.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à ASSOCIAÇÃO em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DA ASSOCIAÇÃO

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) Como contrapartida ao auxílio recebido, a entidade se compromete em adquirir a máquina automática para cancha de bochas 48 no Município de Guaporé; ceder ao Município, quando disponível, a área física de seu salão comunitário para realização de ações de seu interesse; participar, quando convidada, de eventos oficiais do Município.
- 6) Prestar contas do recurso recebido, bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **26-12-2014**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0803	Departamento Cultural
	0.007 – Contribuição a Entidades Culturais
4.4.50.42.00.00.00	Auxílio
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **15-12-2014**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 13 de maio de 2014.

Associação Comunitária dos Agricultores da Capela
Santo Antônio Ernesto Alves
Daniel Pergher
Presidente

Município de Guaporé
Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome: